



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59.374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 479-2320

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 384.

C M D	
ARQUIVO	
PASTA	
Nº	
DATA	03/02/1999

DE 04 DE JANEIRO DE 1999.

ADOTADA, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, A
LEI COMPLEMENTAR Nº 31, de 24 DE
NOVEMBRO DE 1982 E RESPECTIVO REGU-
LAMENTO, DECRETO Nº 8.739, DE 13 DE
OUTUBRO DE 1983, NA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS E AÇÕES DE VIGILÂNCIA SA-
NITÁRIA E ZOONOSSES, E DEMAIS LEGIS-
LAÇÕES E NORMAS FEDERAIS E ESTA-
DUAIS, QUE REGEM A MATÉRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Na execução dos serviços e ações de vigilância sanitária e zoonoses são observados no que couber, as disposições contidas na Lei complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e demais Legislações e normas federais e estaduais que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com as disposições na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 1º - O julgamento em 1º grau é de competência de autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de vigilância sanitária e zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe recurso ao coordenador de Vigilância à Saúde ou o primeiro superior na hierarquia do organograma da mesma Se-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59.374-000 – Rua Juvenal Lamartine, 200 – Fone: (084) 479-2320

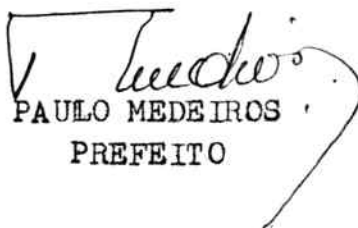
CGC (MF) 08.088.254/0001-15

cretaria.

§ 2º - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do artigo 247 e seu Parágrafo Único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de janeiro de 1999.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO